



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Contrato CMF nº 02/2025
Processo CMF nº 068/2025
Ato de Dispensa nº 09/2025

CONTRATO CMF Nº 02/2025

Contrato de prestação de serviços de licença de uso de Plataforma Eletrônica (disponibilização de sistema digital), envolvendo apoio técnico operacional, como meio de realização de procedimentos licitatórios de forma eletrônica, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO e a empresa BOLSA DE LICITACOES E LEILOES DO BRASIL.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**, adiante denominado pessoa jurídica de direito público interno, com sede à na Rua São José, 35, Centro, Fundão, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº 32.399.677/0001-30, neste ato devidamente representado por seu Presidente **VILCIMAR CORREA**, brasileiro, portador de Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSPTC/ES e CPF [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Silvio Agostini, nº 270, São José, 2º Pavimento, Fundão-ES, CEP: 29.185-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **BOLSA DE LICITACOES E LEILOES DO BRASIL**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Av. Camilo Di Lellis, nº 348, Sala 115, Centro, Pinhais/PR – CEP: 83.323-000, CNPJ sob nº 10.508.843/0002-38, representada por seu Presidente, **Sr. ADEMAR NITSCHKE**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o [REDACTED], residente na Rua Carneiro Lobo, nº 601 – Apto. 111, Bairro Batel, Curitiba/PR, CEP 80240-240, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, por força do presente instrumento de contrato de prestação de serviços, as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as partes contratantes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria, o presente CONTRATO, celebrado com amparo da Lei nº 14.133/2021 e em decorrência da Dispensa de Licitação e o Ato de Dispensa nº 09/2025, com base no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021 e, ainda, nos termos do processo administrativo nº 068/2025, de 27/01/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso de Plataforma Eletrônica (disponibilização de sistema digital/virtual), envolvendo apoio técnico operacional, como meio de realização de



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

procedimentos licitatórios de forma eletrônica para aquisição de bens e serviços comuns, em todas as suas modalidades, para a Câmara Municipal de Fundão/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Os serviços que compõem o objeto deste contrato poderão ser alterados em função de motivação da CONTRATANTE por meio de redimensionamento mediante celebração de Termo Aditivo. As alterações poderão ser:

- 2.1.1. Quantitativas – Quando houver mudança nos volumes contratados;
- 2.1.2. Qualitativas – Quando houver mudança nas especificações dos serviços contratados, desde que não haja descaracterização destes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. Integram o presente, como se transcrito, naquilo em que não contrariar o presente instrumento, a proposta comercial da empresa CONTRATADA, nos termos do art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA –DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. Este contrato é celebrado por Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, e autorizado por ato administrativo exarado nos autos do processo administrativo nº 068/2025, de 27/01/2025.

CLÁUSULA QUINTA –DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A execução deste contrato terá como base a quantidade de usuários da Administração CONTRATANTE, sem qualquer dispêndio financeiro por parte desta.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A prestação deste serviço é virtual, através da internet, sendo o sistema disponibilizado para os servidores sem qualquer ônus para esta Administração, oferecendo apoio técnico-operacional, inclusive treinamento remoto, necessário ao seu correto uso, para a operacionalização dos certames licitatórios.

6.2. A utilização do sistema BLL Compras (software) será realizada em conformidade com o regulamento do referido sistema, que integra a Licença de Uso, visando a padronização de procedimentos, unificação de bancos de dados e maior eficiência e celeridade nas compras públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SUPORTE TÉCNICO

7.1. A empresa CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico tanto aos servidores quanto aos fornecedores para que nenhuma das partes seja prejudicada no uso da ferramenta.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) meses, terá início a partir do dia 11 de março 2025 e vigência até o dia 11 de março de 2030 e, sua eficácia dar-se a partir da de sua publicação Diário Oficial Dos Municípios e no Portal Nacional de Contratações (PNCP), podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 105 da Lei n.º 14.133/2021.

8.2 – As prorrogações serão formalizadas por meio de Termo Aditivo, em observância ao disposto no art. 107, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DA PLATAFORMA

9.1. A Plataforma deverá ser instalada e estar pronta para uso no prazo de 5 (cinco) dias. Incluído neste prazo está o treinamento da Comissão de Licitação/Pregão/Agente de Contratação, Equipe de Apoio e, de quem mais a Administração da Câmara, ora CONTRATANTE, julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O serviço será executado de forma gratuita para a Camara Municipal de Fundão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Considerando que não haverá dispêndio financeiro por parte da CONTRATANTE, sendo a característica determinante a gratuidade, não há a necessidade de informar a dotação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados na forma da Lei, no que couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme previsto na Lei.

12.3. O representante da CONTRATANTE realizará o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato e anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle.

12.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar a perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para as providências cabíveis.

12.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará as sanções administrativas previstas neste Projeto Básico e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1. Indicar, com a devida qualificação, os usuários e níveis de acesso, informando de imediato todas as alterações ocorridas;

13.2. Receber o objeto no prazo e condições preestabelecidas na proposta da empresa CONTRATADA;



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados, bem como, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, diligenciando para que sejam plenamente reparadas ou corrigidas;

13.4. Permitir o acesso dos empregados da empresa CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE para o cumprimento das rotinas de instalação e manutenção que visem a continuidade da prestação do serviço, desde que tenham sido credenciados pela CONTRATANTE e exclusivamente para atender ao objeto do Contrato e que tais procedimentos não possam ser realizados pela internet;

13.5. Acompanhar e fiscalizar os serviços, objeto deste Contrato, por meio de representante designado para esse fim, realizando todos os registros que achar necessário;

13.6. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos, normas e condições preestabelecidas na proposta;

13.7. Notificar, por escrito, à empresa CONTRATADA, eventuais ocorrências, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da aplicação de sanção administrativa ou rescisão do Contrato;

13.8. Responder pelas consequências de suas ações ou omissões;

13.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

13.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

14.1. Atender ao pedido de informações, mediante solicitação expressa da CONTRATANTE, efetuadas por pessoas ou entidades por ela credenciada, relacionada com o desenvolvimento dos serviços contratados;

14.2. Processar diariamente o sistema, com todo suporte necessários à sua operação e ao armazenamento de seus dados, viabilizando consultas e atualizações pelos usuários;



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.3. Disponibilizar o banco de dados do sistema, para acesso via internet dos usuários mediante login e senha;

14.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução deste Instrumento, responsabilizando-se pelo pagamento de tributos e despesas inerentes aos insumos, necessários à prestação dos serviços;

14.5. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto deste Contrato, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990;

14.6. Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da CONTRATANTE por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício de atribuições previstas neste contrato;

14.7. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

14.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições firmadas em sua proposta inicial;

14.9. Executar o objeto contratado em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta;

14.10. Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal indispensáveis à perfeita execução do Sistema;

14.11. Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos e demais encargos inerentes ao objeto deste contrato;

14.12. Cobrar eventuais custos pela utilização do sistema dos fornecedores, em valores módicos e exclusivamente destinados ao ressarcimento dos custos envolvidos no desenvolvimento e manutenção do sistema;

14.13. Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculados à contratação;

14.14. Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, no tocante à verificação e certificação das especificações técnicas exigidas, prestando todos os esclarecimentos solicitados e, atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer;



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 14.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio do fiscal designado para acompanhamento do Contrato;
- 14.16. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato, qualquer fato anormal ou extraordinário que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 14.17. Entregar, no prazo previsto na proposta o sistema pronto para operar;
- 14.18. Manter em dia suas obrigações, legais, fiscais sobre o serviço e sociais para com o pessoal envolvido no presente serviço, sob sua responsabilidade;
- 14.19. Responsabilizar-se por todas as despesas com atualização e melhoria do sistema, bem como por todo serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto do presente contrato, mantendo o regular funcionamento da plataforma eletrônica, viabilizando alterações para sua melhoria contínua;
- 14.20. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 14.21. Indicar preposto para representá-la durante a vigência contratual;
- 14.22. Sujeitar-se à fiscalização do Fiscal do Contrato indicado pela CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes, podendo inclusive realizar auditoria para demonstrar a confiabilidade do sistema;
- 14.23. As solicitações e reclamações apresentadas pelo Fiscal do Contrato serão auditadas pela CONTRATADA, por setor técnico e jurídico;
- 14.24. Manter, durante 05 (cinco) anos após o fim do Contrato os dados das atividades realizadas no portal pela CONTRATANTE.
- 14.25. Disponibilizar **SEM QUALQUER ÔNUS** para a **Administração da Câmara** o acesso à plataforma eletrônica de licitações e o apoio técnico-operacional, inclusive treinamento remoto, necessário ao seu correto uso, para a operacionalização dos certames licitatórios;



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 14.26. Manter sigilo, na forma da lei, sobre as transações ocorridas e sobre outras informações, como senhas e dados pessoais do Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio;
- 14.27. Responsabiliza-se pelo armazenamento dos dados de cada processo licitatório gerados pela plataforma eletrônica;
- 14.28. Disponibilizar perfil de auditor para que **auditores dos Tribunais de Contas** do país possam realizar suas consultas quanto aos processos na plataforma;
- 14.29. Oferecer suporte técnico com equipe voltada para atendimento aos fornecedores e atuar diretamente na capacitação dos licitantes;
- 14.30. Oferecer suporte que atue diretamente com o órgão comprador;
- 14.31. Prestar atendimento técnico através de formas variadas a fim de atender da melhor forma possível as necessidades da Administração da Câmara e licitantes, além de **treinamento remoto e acompanhamento dos editais** mediante solicitação;
- 14.32. Disponibilizar ferramenta dentro da plataforma que envia automaticamente os editais ao maior número de licitantes que possa interessar através do CNAE das empresas cadastradas proporcionando, assim, a ampla concorrência e economia;
- 14.33. Permitir que toda fase recursal do processo, da manifestação dos recursos até seu julgamento, seja feita totalmente online e dentro do sistema;
- 14.34. Possibilitar o pedido de cancelamento do lance diretamente na tela de disputa;
- 14.35. Possibilitar geração de Atas automaticamente, de acordo com a necessidade do órgão;
- 14.36. Emitir no ato da finalização dos pregões eletrônicos e nas demais modalidades, inclusive nas dispensas, ata da sessão, contendo o registro dos participantes, ordem de classificação e o resultado da operação realizada, lote a lote ou item a item, para efeitos de instrução dos certames;
- 14.37. Disponibilizar a opção de busca onde podem ser pesquisados objetos já licitados, possibilitando ao setor a utilização das licitações como referência de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e,



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa a empresa CONTRATADA nos casos de inexecução total ou parcial dos serviços, de acordo com sua proposta, sobretudo nas seguintes situações:

- a) Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá aplicar à empresa Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

a) **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à Contratante; e

b) **Multas compensatórias** de acordo com a tabela de indicadores: 1 – Disponibilidade dos Serviços Críticos e 2 – Atendimentos que não impedem a operação, assim entendidas aquelas que acarretem prejuízos significativos à CONTRATANTE, no limite do prejuízo, a ser apurado em processo administrativo próprio.

INDICADOR 1: DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS CRÍTICOS

Indicador	Disponibilidade dos Serviços Críticos (Mensal)
Descrição	Os serviços considerados críticos e quaisquer outros que deem suporte a eles deverão permanecer disponíveis para uso, em regime de segunda a sexta de 8:00 às 18:00, desconsiderando as manutenções programadas nos feriados e finais de semana.
Serviços Críticos	Indisponibilidade de serviços que afetem o andamento do processo licitatório, indisponibilidade do ente comprador.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Medição	O acompanhamento será feito através das ferramentas disponíveis, utilizadas pela CONTRATADA, por meio de formalização do CONTRATANTE via e-mail.
Meta	99% de disponibilidade/mensal
Ocorrência	Não cumprimento da disponibilidade estabelecida.
Tempo de Atendimento	2 (duas) horas
Multa compensatória	1 ocorrência/mensal valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), não atendida após o prazo de atendimento. 2 ocorrências/mensais valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), não atendida após o prazo de atendimento. 3 ocorrências ou mais/mensais valor de 1.500,00 (mil e quinhentos reais), não atendida após o prazo de atendimento.

INDICADOR 2: ATENDIMENTOS QUE NÃO IMPEDEM A OPERAÇÃO

Indicador	Atendimentos que não paralisem serviços críticos (Mensal)
Descrição	Medir a quantidade de ocorrências de incidentes causados pela CONTRATADA em serviços que não impactam diretamente a operação. Serão computados para o indicador de solicitações todas as ocorrências e falhas ligadas com os serviços relacionados diretamente ao processo de compras, como por exemplo: liberação de acessos do ente comprador, revisão de atos administrativos, revisão de prazos processuais, desde que aplicável juridicamente.
Medição	O acompanhamento será feito pela CONTRATADA e pela Contratante através do número de chamados para abertura da solicitação por meio de ferramenta que registrará a ocorrência.
Meta	Número de incidentes \leq 2
Ocorrência	Número superior à quantidade permitida (2 incidentes)
Tempo de Atendimento	48 (quarenta e oito) horas



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Multa compensatória	<p>3 ocorrências até o limite de 5 solicitações ocorrência/mensal valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais); não atendida após o prazo de atendimento.</p> <p>6 ocorrências até o limite de 8 solicitações ocorrência/mensal, cumulativo com o primeiro chamado valor de R\$ 1.000,00 (mil reais); não atendida após o prazo de atendimento.</p> <p>Acima de 9 ocorrências ocorrência/mensal, cumulativo com as ocorrências acima valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); não atendida após o prazo de atendimento.</p>
----------------------------	--

16.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

16.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.5. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.6. Caso a CONTRATADA deixe de cumprir qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste contrato, o contratante reserva-se o direito de rescindir o contrato, total ou parcialmente, mediante notificação por escrito à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Em caso de cancelamento ou suspensão dos serviços, no todo ou em parte, por iniciativa das partes, estes serão considerados parcialmente entregues e caberá a notificação formal com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

18.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar total ou parcial os serviços objeto deste termo sem a prévia anuência da CONTRATANTE, com autorização por escrito, ressalvando que quando concedida a subcontratação obriga-se a empresa CONTRATADA a celebrar o respectivo termo com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com a CONTRATANTE e sob sua inteira responsabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts.124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstos na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

21.1. A propriedade intelectual e titularidade de direito autoral correlato ao sistema BLL Compras se darão conforme descrito a seguir:

21.2. A solução de tecnologia da informação desenvolvida pela empresa CONTRATADA para atendimento deste contrato é de propriedade intelectual da empresa CONTRATADA, assim como seus direitos autorais;

21.3. Os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação desenvolvidos pela empresa CONTRATADA a partir de necessidades identificadas pela empresa, e que venham a ser utilizados como ferramenta de apoio ou estrutura de trabalho aos sistemas relacionados com os serviços contratados, sem que sua idealização decorra do disposto nos requisitos do sistema formulados pela CONTRATANTE, desde que sejam dispensáveis para o correto funcionamento e manutenção do sistema e afastada qualquer possibilidade de dependência na gestão e operação do sistema, constituirão propriedade da empresa CONTRATADA;

21.4. De modo semelhante, os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação idealizadas e desenvolvidas pela empresa CONTRATADA, anterior ou posterior ao Contrato, sem vinculação com os serviços contratados, poderão, a qualquer tempo e mediante requisição formal da CONTRATANTE, ser utilizados na prestação dos serviços, sempre que possam vir a agregar funcionalidades ao objeto principal do contrato, mediante termo de cessão de direito de uso, sem que ocorra qualquer alteração da titularidade original, que prevalecerá como sendo da empresa CONTRATADA;

21.5. A internalização de soluções não desenvolvidas pela empresa CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

deverá ser precedida de apresentação de meios comprobatórios de direito e propriedade das soluções, códigos-fonte, etc, devendo ser anexados na documentação contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

22.1. As partes obrigam-se a manter, em conformidade com a legislação vigente, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados pessoais, documentos, exames médicos, que venham a ter conhecimento, acesso, ou que lhes venham a ser confiados.

Parágrafo único. A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO DEVER DE COMUNICAÇÃO DE INCIDENTES

23.1. A empresa CONTRATADA, na qualidade de operadora, deverá notificar a CONTRATANTE na condição de Fiscal de Contrato dos dados, através do e-mail: contratos@camarafundao.es.gov.br, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento a respeito de:

I - qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus empregados, ou terceiros autorizados;

II - qualquer pedido de acesso aos Dados Pessoais recebidos diretamente dos titulares de dados ou de terceiros;

III - quaisquer eventos que impeçam significativamente a capacidade atual ou futura da CONTRATADA realizar o tratamento de acordo com este Contrato;

IV - qualquer suspeita ou descoberta de:

a) Incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados;

b) Violação de segurança que resulte na destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado, de forma acidental ou ilegal, aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados ou processados pela CONTRATADA; ou

c) Outro descumprimento das obrigações da CONTRATADA.

23.2. A empresa CONTRATADA deve fornecer à CONTRATANTE todas as informações



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

necessárias para responder a qualquer questionamento das autoridades de proteção de dados e atender aos requisitos aplicáveis de notificação de violação de dados pessoais às autoridades de proteção de dados e aos Titulares dos Dados.

23.3. A notificação mencionada conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência da Operadora;
- c) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação de titulares afetados pelo vazamento;
- f) Dados de contato do Encarregado de Proteção de dados (DPO) ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;
- g) Descrição das possíveis consequências do incidente; e
- h) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes.

23.4. Caso a empresa CONTRATADA disponha de todas as informações ora elencadas no momento do envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 48 horas a partir da ciência do incidente.

23.5. A empresa CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela empresa CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fundão/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.2. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundão/ES, 11 de março de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
CNPJ N.º 32.399.677/0001-30
VILCIMAR CORREA
CPF n.º 828.094.707-82
CONTRATANTE

BOLSA DE LICITACOES E LEILOES DO BRASIL
CNPJ/MF N.º 10.508.843/0002-53
ADEMAR NITSCHKE
CPF N.º 093.730.120-53
CONTRATADA